

# CARTAS DAS CRIANÇAS DA FAVELA DA MARÉ (RJ): UMA AMOSTRA DO EFICIENTISMO PENAL E DA RELATIVIZAÇÃO DE GARANTIAS NO BRASIL

LETTERS FROM FAVELA DA MARÉ'S CHILDREN:  
A SAMPLE OF CRIMINAL EFFICIENCY POLICY AND  
THE RELATIVIZATION OF GUARANTEES IN BRAZIL

Pietra Lima Inácio \*

**Resumo:** O Direito Penal, na forma como foi instituído, a partir da promessa de primazia das liberdades e seguranças individuais, é uma construção teórico-legislativa que surgiu como forma de contrapor a essência discricionária que norteava sua aplicação durante o Absolutismo, período em que era estruturado a partir em práticas inquisitoriais. Entre as principais garantias que norteiam o direito e o processo penal, estão a presunção de inocência e a vedação de penas cruéis, bem como uma série de outras que já consolidadas na legislação brasileira como princípios processuais e constitucionais. No entanto, em tempos de governo de extrema-direita, o que tem se visto nas práticas e discursos relacionados à política criminal consolida uma violência social introjetada na “segurança”, como demonstrado no conteúdo das cartas encaminhadas pelas crianças moradoras da Favela da Maré, ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nas quais relatam seu cotidiano cruel e sangrento. O discurso de governantes vem legitimando práticas distorcidas através da narrativa de “*bandido bom é bandido morto*”, contrariando muito daquilo que é posto como garantia universal e de direito. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo, através de uma metodologia dedutiva, partindo dos conceitos da Criminologia Crítica e da Criminologia Latino-americana, produzidos pelos marcos teóricos centrais Vera Regina Pereira de Andrade, Vera Malagutti Batista e Eugenio Raúl Zaffaroni. Cabe urgência em evidenciar que no realismo marginal brasileiro falamos muito menos em garantia do que falamos em violência.

**Palavras-chave:** Direito penal. Eficientismo penal. Criminologia crítica. Criminologia latino-americana. Violência policial.

**Abstract:** *The Criminal Law, as it was instituted, from the promise of primacy of individual freedoms and security, is a theoretical-legislative construction that emerged as a way to counter the discretionary essence that guided its application during Absolutism, when it was based on inquisitorial practices. Among the main guarantees guiding law and criminal proceedings are the presumption of innocence and the prohibition of cruel penalties, as well as a number of others that have already been consolidated in Brazilian law as procedural and constitutional principles. However, in times of far-right government, what has been seen in the practices and discourses related to criminal policy*

\* Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET Direito). Pesquisadora do Grupo de Criminologia Crítica Vera de Andrade. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9329737444442831>.

*consolidates an introjected social violence in the “security” practices, as shown in the contents of the letters sent by the Favela da Maré, to the Rio de Janeiro Court of Justice, in which they report their cruel and bloody daily life. The discourse of rulers has legitimized distorted practices through the narrative of “good thug is dead thug”, contradicting much of what is put as a basic and universal guarantee. In this sense, the present work aims, through a deductive methodology, through concepts of Critical Criminology and Latin American Criminology, produced by Vera de Andrade, Vera Malagutti and Eugenio Raúl Zaffaroni central theoretical frameworks, to show that in marginal realism In Brazil, there is little to talk about as a guarantee, since the penal system has historically been balancing between deaths and violence, seeking in the discourse of criminal efficiency the legitimacy that has long since been lost*

**Keywords:** Criminal Law. Criminal efficiency. Critical Criminology. Latin American Criminology. Police Violence.

## 1. INTRODUÇÃO

Entre a série de questões relativas à (não) funcionalidade do sistema penal, a seletividade é um dos pontos mais discutidos pelos seus principais pensadores críticos, já que lança por terra, também, a garantia formal de que todos são iguais perante a lei.

Encarar a grande lacuna existente entre aquilo que postula o direito e aquilo que é verdadeiramente enfrentado por milhares de brasileiros é enfrentar que a favela e as prisões sangram incansavelmente. E mais: que em tempos de um governo de extrema-direita, vive-se à beira de uma hemorragia irreversível e cada dia mais cruel.

Nesses termos, por considerar que os aspectos destacados para essa análise são muito característicos da nossa condição enquanto periferia de um sistema mundial, faz-se de extrema importância firmar o compromisso teórico e metodológico de partir da realidade criminológica na América Latina para uma análise coerente das suas questões. Para Juarez Cirino dos Santos essa se explica a partir de três direções principais: a) a repressão impiedosa das classes dominadas, b) a imunidade das classes dominantes e c) a violência do imperialismo ideológico, que impõe à América Latina o consumo de teorias importadas (SANTOS, 1984).

Como elementos que inspiraram as conexões que propõe esse trabalho, destacam-se os trechos das cartas de autoria das crianças moradoras da Favela da Maré, no Rio de Janeiro. São mais de 1.500 cartas reunidas pela ONG Redes da Maré, escritas em tom de denúncia e encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, junto com a petição protocolada de que fosse restabelecida uma Ação Civil Pública voltada para regular e restringir as operações policiais na comunidade. Essa ação havia já sido proposta anteriormente no segundo semestre de 2017, período em que ajudou a diminuir índices de violência, mas acabou sendo suspensa em junho de 2019.

A Ação acabou por ser restabelecida na mesma semana em que foram divulgados os trechos dessas cartas, de maneira que foram colocados novamente parâmetros mínimos para as ações policiais na favela. No entanto, o mês subsequente surpreendeu com novos casos de violências policiais ocorrendo na Favela da Maré

e no Complexo do Alemão, trazendo à tona questionamentos a respeito dos limites impostos apenas formalmente para as violências e para a brutalidade.

A inquietação atravessa inúmeros questionamentos que nos atingem na velocidade das “balas perdidas” que atravessam tantos corpos diariamente. A violência, de acordo com o antropólogo Luiz Eduardo Soares

não é apenas sintoma, reflexo ou consequência. Tem sua própria realidade, ou melhor, cria suas próprias e complexas dinâmicas, quaisquer que sejam suas origens. Além disso, produz desdobramentos que acentuam estigmas e aprofundam desigualdades. Em síntese: não é necessário nem possível cruzar os braços à espera de que o Brasil se torne menos injusto para, então, cuidar da brutalidade letal, esse dilúvio inominável de tragédias evitáveis. (SOARES, 2019, p. 11)

Tirar a máscara da segurança pública pautada no eficientismo penal é um pouco sobre se ver de encontro com a dureza de que algumas garantias, quando postas para alguns sujeitos, não passam de mera ilusão de direito e justiça. Novamente de acordo com Luiz Eduardo Soares,

a arquitetura institucional da segurança pública, que a sociedade brasileira herdou da ditadura e permaneceu intocada nesses trinta anos de vigência da Constituição Cidadã, impediu a democratização da área e sua modernização. Esse imobilismo contrasta com o dinamismo acelerado que vem caracterizando o país no último quarto de século. Em outras palavras, a transição democrática não se estendeu ao campo da segurança pública, até hoje confinado em estruturas organizacionais ingovernáveis, incompatíveis com exigências de uma sociedade complexa e com os imperativos do Estado democrático de direito. (SOARES, 2019, p. 2)

Em seus escritos, as crianças retratam descontentamento com as práticas policiais praticadas na favela da Maré e clamam por um conceito mais digno de justiça. Falam em diversos momentos sobre aquilo que consideram certo, bem como narram pontos centrais da sua realidade afetada pela não efetivação de direitos e garantias.

O material utilizado foi disponibilizado por alguns sites e, também, circulou pelas redes sociais na tentativa de gerar o impacto necessário para mudança da política genocida conduzida pelo Estado brasileiro na esfera criminal e de segurança pública.





Figura 1: Carta em que a criança escreveu "eu não gostam do helicóptero porque ele atira baixinho e as pessoas morre Isso é errado". As palavras acompanham um desenho que ilustra um helicóptero atirando em crianças que estão na rua.

## 2. DIREITO PENAL: GARANTIA OU VIOLÊNCIA?

Por que surge o Direito Penal? De acordo com Nilo Batista, ele surge como um mecanismo de limitação do poder punitivo no Antigo Regime, tendo aparecido junto das ideias de legalidade e de outras garantias, e também de alguns dos conceitos-chave para sua definição atual, como delito e pena (BATISTA, 1990). De acordo com Juliana Borges

Muito do que entendemos hoje como Justiça Criminal tem influência do processo de transformações político-filosóficas e sociais que ocorreram a partir dos séculos XVIII e XIX. Anterior a isso, as punições eram estabelecidas pelos suplícios, ou seja, pelo exercício do poder marcado no corpo e uma política punitiva estabelecida pelo medo e flagelos. Os suplícios, como define Foucault, eram penas corporais e dolorosas, mais ou menos atroz; e acrescenta: "é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade" (BORGES, 2018, p. 31)

A partir dessa breve retomada histórica, é possível que se parta da compreensão que o direito e o processo penal surgem como uma tentativa de equiparação e de práticas que consolidem a justiça. Apesar disso, é central destacar que o direito penal, tanto na esfera dos processos, na análise do sistema penitenciário e também, enquanto agente do controle social formal e da segurança pública, deixou de ensinar uma prática garantidora de direitos e, também, de uma justiça fundamentada na igualdade.

É necessário levar em consideração os elementos particulares da realidade latino-americana, e também brasileira, para uma análise do sistema penal à margem do sistema capitalista mundial. Isso porque a raiz escravocrata e a condição de

dependência tornaram naturais as práticas de violências muito mais brutais, ainda que operadas no campo extraoficial. Destaca novamente Juliana Borges que vivemos em uma sociedade marcada por uma lógica que hoje se classifica como neoliberal, e que desde sua fundação, é declaradamente racista e com sérias desigualdades de gênero. Essas opressões são estruturais e estruturantes de uma sociedade que surge para o mundo ocidental somente a partir da exploração colonialista (BORGES, 2018).

Também a respeito do funcionamento especialmente violento do sistema penal e das práticas de dominação desenvolvidas na América Latina, conclui Vera Malagutti Batista que

nós, na nossa margem, conhecemos essa empreitada, o imenso genocídio iniciado na colonização, aprofundado no escravismo e eternizado pelo capital. São as nossas veias abertas, homens animais, mercadorias ou mercadorias animais. Está lá, em Galeano e em Darcy Ribeiro: cada ciclo econômico da colonização corresponde a um moinho de gastar gente. O capital precisa de corpos para extrair mais-valia, que se realiza na expropriação da energia vital que emana do trabalho do homem. (BATISTA, 2011, p. 33)

Além disso, faz-se necessária a compreensão do crime enquanto construção social, conforme coloca a Criminologia Crítica, escola criminológica situada a partir da obra de Alessandro Baratta, ao definir que “o sistema penal não é unicamente o complexo estático de normas, mas sim um complexo dinâmico de funções”. Daqui depreende-se que a “criminalidade” se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos e que o discurso de um direito penal de garantias perde sua legitimidade a partir da observância de sua nova operatividade social, conforme Eugenio Raul Zaffaroni, que também explica que

mediante esta expressa e legal renúncia à legalidade penal, os órgãos do sistema penal são encarregados de um controle social militarizado e verticalizado, de uso cotidiano, exercido sobre a garantia de maioria da população, que se estende além do alcance meramente repressivo, por ser substancialmente configurador da vida social. (ZAFFARONI, 2011, p. 16)

### 3. A REALIDADE DISTANTE DO JURISDIQUÊS

Conforme o exposto fica evidente que apesar de todos os discursos de garantias e de acesso à justiça, a maior parte da população brasileira não vive com esses direitos consolidados ao seu alcance - vive, pois, à sua margem.

Uma amostra da realidade trágica brasileira, especificamente da carioca, ganhou manchetes de grandes jornais no dia 12 de agosto de 2019, quando mil e quinhentas cartas de autoria das crianças moradoras da favela da Maré foram entregues ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A entrega dessas cartas foi uma maneira de endossar o pedido para que seja analisada a Ação Civil Pública que requer a regulação da atuação dos policiais nas favelas.

Exelêntíssima Juísa, quando a ação  
civil pública é suspensa, pra nós moradores  
da maré é significado de violência porque  
o que acontece aqui são mortes, medo, terror  
falta de aulas. É como se a senhora  
validasse todo esse horror.

O caveirão quando entra aqui é pra  
nós matar. Ele não entra aqui pra fa-  
zer uma simples intervenção. O estado  
mata sonhos, mata vidas, mata o fu-  
turo de pessoas que um dia poderia  
estar no lugar da Senhora Juísa.

.....

Figura 2: A carta acima diz o seguinte: "Exelêntíssima Juísa, quando a ação civil pública é suspensa, pra nós moradores da maré é significado de violência porque o que acontece aqui são mortes, medo, terror, falta de aulas. É como se a senhora validasse todo esse horror./ O caveirão quando entra aqui é pra fazer uma simples intervenção. O estado mata sonhos, mata vidas, mata o futuro de pessoas que um dia poderia estar no lugar da Senhora Juísa.

Nesses escritos, as crianças demonstram saber mais a respeito da política criminal e de seus efeitos nocivos do que parte considerável dos nossos governantes. Tanto porque atravessam seu período e processo de crescimento se percebendo como alvos do caveirão voador<sup>1</sup> quanto porque sabem que a temível segurança pública é uma prática de poder capaz de definir quem morre e quem vive, sendo exercício de uma necropolítica<sup>2</sup> explicado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe. Parecem entender que não fazem parte do seletivo grupo dos que vivem.



<sup>1</sup> Caveirão voador: helicóptero blindado da Polícia Civil utilizado como plataforma para disparos.

<sup>2</sup> De acordo com Achille Mbembe, o exercício da necropolítica se relaciona com o conceito de soberania e com o funcionamento do Estado, sendo tanto sobre as violências legitimadas por ele quanto sobre aquelas que são efetivamente praticadas por ele. Para o autor, "a máxima soberania reside em ditar quem pode viver e quem deve morrer; portanto ser soberano é exercer o controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder". Nesse sentido, a guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar.

As vezes eu sinto que boas decisões não são tomadas por falta de conhecimento. Na verdade, eu tenho dificuldades em pensar que vocês realmente conheçam o que acontece por aqui, e ainda assim, hesitam em pensar e decidir por nós. Acho que se você visse os sorrisos que eu vejo, ouvisse as histórias que ouço, vocês decidiriam diferente. E não pensem que isto é uma caridade. Não chega nem perto disso. A garantia de direitos na Maré, é a garantia da cidade. Somos a Cidade. Por favor, venha! Aceite o convite e venha conhecer o que me faz vibrar todos os dias!!

Figura 3: A carta acima diz o seguinte: As vezes eu sinto que boas decisões não são tomadas por falta de conhecimento. Na verdade, eu tenho dificuldades em pensar que vocês realmente conheçam o que acontece por aqui, e ainda assim, hesitam em pensar e decidir por nós. Acho que se você visse os sorrisos que eu vejo, ouvisse as histórias que ouço, vocês decidiriam diferente. E não pensem que isto é uma caridade. Não chega nem perto disso. A garantia de direitos na Maré, é a garantia da cidade. Somos a Cidade. Por favor, venha! Aceite o convite e venha conhecer o que me faz vibrar todos os dias!!

Entre janeiro e agosto de 2019, de acordo com dados publicados pelo Instituto de Segurança Pública, 1.249 pessoas foram mortas pela polícia do Rio de Janeiro. O número é chocante, mas é necessário para que possamos transpor a materialidade e urgência desses atravessamentos de vida e de morte, assim como da dicotomia entre direito e realidade. As justificativas dos policiais responsáveis e os autos de resistência arquivados demonstram que não há nem presunção de inocência nem devido processo legal ao alcance desses sujeitos sistematicamente mortos por agentes do Estado e do controle social.

No caso do Rio de Janeiro, o atual governo do estado vem piorando a situação que já era alarmante e precária. Desde que Witzel tomou posse, em janeiro de 2019, as políticas de segurança pública vêm sendo pautadas a partir da incoerente defesa de que os agentes de polícia atirem realmente para matar, bem como defendendo o enrijecimento da legislação penal brasileira.

A atuação policial denunciada em questão evidencia uma dissociação com o papel das polícias, que de acordo com Luiz Eduardo Soares, é o de atuar, apenas se preciso, com uso comedido e proporcional da força a fim de prevenir desrespeito aos direitos e às liberdades. Dessa maneira, as forças policiais brasileiras deviam atuar promovendo a estabilização generalizada de expectativas consideradas positivas, não traíndo sua missão constitucional, eminentemente democrática, e protetora da vida, da cidadania e da dignidade humana (SOARES, 2019).

As narrativas escritas por essas crianças são capazes de trazer a discussão e a problemática proposta para um lugar de mais consciência, diante do choque de reali-

dade que produzem, além de transportar o medo latente que permeia o cotidiano dos que convivem com os danos causados pelas violências e agressões praticadas pelos agentes da segurança. O trecho de uma das cartas diz o seguinte:

"Existem crianças e jovens dentro da comunidade que sonham em se formar médicos, advogados, professores, educadores esportivos, mas esses sonhos são interrompidos quando as ações policiais suspendem suas aulas. **Parem e pensem se seus filhos passassem pela mesma situação todos os dias que a 'bomba estoura'**. Lembrem-se que nas comunidades não existe uma 'fábrica de bandidos'. **Cá estou eu escrevendo esta carta com uma caneta e não com um fuzil**". [grifo meu]

Mais alguns trechos de cartas escritas pelas crianças da Favela da Maré foram colocados no corpo desse trabalho. O objetivo com o impacto, visual e também de conteúdo, é o de escancarar a realidade letal e violenta observada pelos moradores da comunidade.

EU TENHO A DIZER QUE AS OPERAÇÕES  
MATA MUITA GENTE E É MUITO TRISTES  
ESSAS OPERAÇÕES UMA VEZ MINHA  
MÃE SAIU PRA VER MINHA VÓ E DEU  
TANTO TIRO QUE ME ESCONDI ATRAS DA  
MAQUINA DE LAVAR E ISSO QUE EU TENHO  
A DIZER. ASS: WILLIAM LOPES

Figura 4: A carta acima diz o seguinte: Eu tenho a dizer que as operações mata muita gente e é muito tristes essas operações uma vez minha mãe saiu pra ver minha vó e deu tanto tiro que me escondi atrás da maquina de lavar e isso que eu tenho a dizer. Ass: William Lopes.

Reside aqui a necessidade de trabalhar com as aproximações marginais propostas por Zaffaroni, importantes tanto para a compreensão da realidade brasileira quanto para que seja possível desafiá-la. A formulação de uma política criminal excludente e destruidora é regra geral no Brasil e na América Latina, sendo responsável por tragédias diárias que não costumam chegar aos jornais, bem como pelo fortalecimento de discursos que legitimam essas violências praticadas pelo sistema penal, ainda que em sua esfera informal.

De acordo novamente com Vera Malagutti Batista:

É por isso que todas as definições da criminologia são atos discursivos, atos de poder com efeitos concretos, não são neutros: dos objetivos aos métodos, dos paradigmas às políticas criminais. Aqui reside o enigma central da questão criminal. Talvez seja essa a lição principal do inspirador livro de Pavarini: para entender o objeto da criminologia, temos de entender a demanda por ordem de nossa formação econômica e social. (BATISTA, 2011, p. 19)

(...) A questão criminal se relaciona então com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social. Assim, a criminologia e a política criminal surgem como um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo. (BATISTA, 2011, p. 23)

O questionamento latente que permanece se refere a esse espetáculo mortífero, insensato e desumano no qual atua o Direito Penal na contramão das suas promessas de proteger todos os cidadãos das arbitrariedades e violências. O que se vê comprovada é a seletividade e a desproporção na atuação do controle penal e policial, que a depender do local, da classe e da cor do sujeito o pinta como alvo ou de “proteção” ou de “neutralização”.

#### 4. EFICIENTISMO PENAL E VIOLÊNCIA NATURALIZADA

As ações dos policiais fazem parte do Sistema de Justiça Criminal em sua esfera informal, já que se dão antes do ingresso dos acusados na justiça propriamente dita. São eles os agentes de repressão e de controle social responsáveis por uma série de truculências e atuam em respostas que parecem cada vez mais brutais, legitimadas por discursos políticos eleitos, como o de Jair Bolsonaro e Wilson Witzel.

Desse último, já mencionado anteriormente no trabalho, destaca-se sua ilustrativa com pesar como comemorou a morte do sequestrador na ponte Rio-Niterói, no último dia 20 de agosto, quando chegou a dizer que atiradores deveriam ser condecorados por sua atuação, o que demonstra um apreço pela prática violenta e cruel, ainda que se ressalte que nenhuma das vítimas havia sido colocada sob risco de morte na ocasião. Esse exemplo elucida de maneira explícita o fortalecimento de discursos e validação de condutas desproporcionais dos policiais.

Senhores juízes, quando vocês mandam ter operação aqui na maré, os policiais nem avisam eles entram de helicóptero dando tiro de cima pra baixo parece que não tem educação com os moradores quando tem operação nem um dos moradores fica na rua por que já sabe que os policiais vao-mos mata-los também pensa que nós somos bandidos.

Figura 5: Senhores juízes, quando vocês mandam ter operação aqui na maré, os policiais nem avisam eles entram de helicóptero dando tiro de cima pra baixo parece que não tem educação com os moradores quando tem Operação nem um dos moradores fica na rua por que já sabe que os policiais vao-mos mata-los também pensa que nós somos bandidos.

Indo além, justifica-se que isso acontece porque a narrativa construída a respeito do direito penal seria de que sua falência surge do “punir de menos”, que seria o motivo central da sua incompetência, insuficiência e principal responsável pela situação de calamidade a que estamos assistindo.

Também é cerne dessa questão a fragilidade política do Estado, colocado refém do poder econômico e financeiro global, bem como refém do poder penal e social, conforme explica Vera de Andrade. Sendo refém do seu próprio poder, encarcerador ao mesmo tempo que encarcerado,

a fragilidade do Estado reaparece na forma do espetáculo, cujo centro é o Estado penal e a Política criminal, seja porque o Estado enuncia sucessivamente respostas simbólicas para os problemas que não pode resolver, cujo centro é ocupado pela criminalização (da pobreza, da riqueza e dos problemas sociais), seja porque o espetáculo midiático é acionado para a criminalização instrumental da pobreza: espetáculos legitimadores que encontram forte consenso no senso comum do capitalismo globalizado neoliberal. (ANDRADE, 2012, p.177)

A respeito da lógica invertida que alimenta esse sistema, a professora ainda explica que

o sistema penal, constituído pelos aparelhos policial, judicial ministerial e prisional aparece como um sistema operacionalizado nos limites da lei, que protege bens jurídicos gerais e combate a criminalidade (o “mau”) em defesa da sociedade (o “bem”) através da prevenção geral (intimidação dos infratores potenciais pela ameaça da pena cominada em abstrato na lei penal), em especial (ressocialização dos condenados pela execução penal), garantindo também a aplicação igualitária da lei penal aos infratores. É a partir desse duplo eixo que se cria e fortalece uma ideologia legitimadora, extremamente sedutora e liberal, que fortalece um mito de direito penal igualitário que se expressa em duas proposições: a) o direito penal protege igualmente a todos os cidadãos das ofensas aos bens essenciais, em relação aos quais todos os cidadãos têm igual interesse; b) a lei penal é igual para todos, isto é, os autores de comportamentos antissociais e os violadores de normas penalmente sancionadas têm “chances” de se converter em sujeitos do processo de criminalização, com as mesmas consequências. (ANDRADE, 2016, p. 85)

O eficientismo penal é responsável pela demanda de mais punição e mais atuação *de combate* por parte da polícia e das outras instâncias do sistema de justiça criminal. A crise desse sistema é percebida como um problema quantitativo e não qualitativo. Esse conjunto de práticas cada vez mais repressoras se justifica no discurso oficial da “Lei e Ordem” que estabelece a necessidade de maximizar os níveis (instrumentais e simbólicos) de eficiência do sistema para otimizar a luta contra a criminalidade. Em prol da ilusão de uma segurança jurídica e penal, instrumentaliza-

-se a intervenção nos diversos níveis da engenharia e da cultura punitivas (mais leis penais e criminalizações, polícia, juízes, controles eletrônicos, amplificação do medo e da sensação de insegurança, mais e mais segurança pública).

É preocupante a maneira como inúmeros juristas vêm se colocando de maneira impessoal e fria frente a essas questões, restringindo suas análises às leis e a uma narrativa utópica de práticas garantidoras, assim como da defesa justificada por um *in dubio pro societate* ao qual a jurisprudência constantemente recorre para tentar legitimar suas arbitrariedades.

.....  
 Gostaria que mudasse as formas que eles entram na comunidade tenho parar de escutar o barulho do helicoptero, as crianças se escondem atrás dos comôdos da casa com medo, a forma de bater na nossa residência já é assustadora batem quase derrubam a porta faz uma zona nas casas dos moradores que estão trabalhando e até mesmo quando nós estamos em casa somos refém desse esculacho que fazem com agente que mora na favela. Queremos paz na Maré.

Figura 6: Gostaria que mudasse as formas que eles entram na comunidade tenho parar de escutar o barulho do helicoptero, as crianças se escondem atrás dos comôdos da casa com medo, a forma de bater na nossa residência já é assustadora batem quase derrubam a porta faz uma zona nas casas dos moradores que estão trabalhando e até mesmo quando nós estamos em casa somos refém desse esculacho que fazem com agente que mora na favela. Queremos paz na Maré.

A “realidade” das leis vem nos deixando míopes para a realidade concreta. Vimos de uma positivação de regras penais que tinham um direcionamento claro no sentido de equiparação, igualdade e justiça, mas nos deparamos com uma prática de garantias e de segurança organizada através da insegurança e da violência. Os atravessamentos são múltiplos e a questão é de grande complexidade.

Entre as conseqüências brutais do distanciamento teórico e prático na esfera criminal está a morte de Ágatha Vitória Sales Félix, baleada em uma ação policial operada na comunidade Fazendinha, no Complexo do Alemão, na última sexta-feira, dia 20 de setembro, pouco antes da escrita desse trabalho.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do que é demonstrado pelas cartas, assim como pelo que é defendido pelos autores elencados como marcos teóricos do presente trabalho, observa-se a necessidade de subverter a lógica neutra e castradora do direito.

Responde-se, entre tantas problemáticas levantadas, que o que o Estado brasileiro vem fazendo enquanto política criminal, conforme narrado por inúmeras crianças que vivem diariamente sob sua mira, demonstra que ele claramente se desprende de seu mito fundador, ou seja, de seu discurso de garantia e segurança.

Nesses termos, parece não haver uma prática penal legítima, apesar dos esforços desmedidos dos governos atuais, que fazem dos discursos penais palanque eleitoral, ignorando toda a violência que produz. Não há, também, que se falar em direito penal garantidor de direitos e de segurança em nossa realidade brasileira e latino-americana.

Isso porque algumas vidas importam – outras, nem tanto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. 2. ed. rev – Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2016.

\_\_\_\_\_. *Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

*Atlas da violência 2019*. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro; Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti, 1955. *Introdução crítica à criminologia brasileira/ Vera Malaguti Batista*. - Rio de Janeiro : Revan, 2011, 2ª edição, julho de 2012, 2ª reimpressão, 2015.

BETIM, Felipe. *As cartas das crianças da Maré*. “Não gosto do helicóptero porque ele atira e as pessoas morrem”. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/14/politica/1565803890\\_702531.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/14/politica/1565803890_702531.html). Acesso em 21 de setembro de 2019.

ORENSTEIN, José. *A morte de mais uma criança e a violência policial no Rio*. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/09/21/A-morte-de-mais-uma-crianc%C3%A7a.-E-a-viol%C3%A7%C3%A2ncia-policial-no-Rio>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime*. Um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Rio de Janeiro; Forense, 1984.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. 1ª edição. São Paulo; Boitempo, 2019.

*Em 1.500 cartas crianças da Maré pedem fim da violência e do caveirão.* 2019. Disponível em <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-08-14/em-1500-cartas-criancas-da-mare-pedem-fim-da-violencia-e-do-caveirao-voador.html>. Acesso em: 08 de setembro de 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2010.